

REGULAMENTO ELEITORAL

Processo de Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal – Biênio 2019/2021
Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso

A Comissão Eleitoral eleita e empossada na Assembleia Geral Extraordinária SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso, realizada no dia 09 de fevereiro de 2019, no Auditório da ADUFMAT (Edital de Convocação n.º 003/2019), de acordo com os incisos I, II e III e § 3º art. 35 do Regimento Interno da Seção Sindical Mato Grosso de 13/08/2016 (Registrado sob o n.º 28823 no 1º Serviço Notarial de Cuiabá, datado de 09/05/2017), **RESOLVE** deliberar, publicar e fixar o **REGULAMENTO ELEITORAL** para o processo de escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para a gestão do Biênio 2019/2021.

DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS ELETIVOS, MANDATO E CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 1º - Considerando o art. 12 do atual Regimento Interno, a Diretoria Executiva do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso, será composta de 17 (dezessete) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, sendo os titulares eleitos para os seguintes cargos:

- I – Coordenação Geral – 03 (três) membros;
- II – Coordenação de Administração e Finanças – 03 (três) membros;
- III – Coordenação de Pessoal – 03 (três) membros;
- IV – Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho – 02 (dois) membros;
- V - Coordenação de Comunicação – 02 (dois) membros;
- VI – Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais – 02 (dois) membros;
- VII – Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais – 02 (dois) membros.

§ 1º - A Coordenação prevista no inciso II será composta de um(a) Secretário(a) Geral, um(a) Tesoureiro(a) Geral e um Tesoureiro(a) Adjunto(a).

§ 2º - A Coordenação prevista no inciso III será composta de um(a) Docente, um(a) Técnico-Administrativo e um(a) Aposentado (a).

§ 3º - As coordenações previstas nos incisos IV, V, VI e VII serão compostas por um(a) Secretário(a) e um(a) Secretário(a) Adjunto(a).

Art. 2º - O Conselho Fiscal do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso será composto de 03(três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme estabelece o art. 23 do Regimento Interno.

Art. 3º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso será de 02(dois) anos, conforme estabelecem os artigos 14 e 23 do Regimento Interno, o que corresponde ao período de 13/04/2019 até 13/04/2021.

Art. 4º - As eleições para os pleitos de que tratam este regulamento eleitoral obedecerão ao calendário estipulado no **ANEXO 01**.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º - São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso, conforme estabelecem os artigos 43 (inciso II), 62 e 63 do Regimento Interno:

- I – os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II – os que tenham sido destituídos e cargos administrativo ou de representação sindical;
- III – os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposos, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV – os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso;
- V – os ocupantes dos Cargos de Direção (CD) no IFMT;
- VI – os ocupantes de Funções Gratificadas (FG), salvo os que forem eleitos pela comunidade e aprovados em Assembleia Geral ou na Cerimônia de posse da Diretoria Executiva;
- VII – os sindicalizados que não estão quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, em descumprimento ao art. 12, § 1º deste Regulamento.

§ 1º - É vedada a candidatura em mais de uma instância organizativa da Seção Sindical de Mato Grosso, sob pena de ser indeferida a última inscrição de chapa ou candidatura.

§ 2º - É vedado a qualquer sindicalizado inscrever-se em mais de uma chapa, sob pena de ser indeferida a última inscrição de chapa.

§ 3º - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, mesmo que seja suplente.

§ 4º - Os sindicalizados que possuírem Função Gratificada (FG) poderão se candidatar, porém a sua posse ficará condicionada a deliberação da sua participação na Assembleia de Cerimônia da Posse.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral recomenda que as chapas tenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos ocupados por mulheres.

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS E CARGOS ELETIVOS

Art. 7º - As Inscrições de todos os cargos eletivos serão recebidas e realizadas por meio eletrônico, com os formulários de inscrições devidamente preenchidos e assinados, conforme Art. 8º deste regimento, para inscrição de chapa para Diretoria Executiva (ANEXO 02 e 04), ou para candidatura do Conselho Fiscal (ANEXO 03), através do endereço de email: c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com.

Art. 8º - As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva da Seção Sindical dar-se-ão, conforme o artigo 38 do Regimento Interno, na forma abaixo:

- I – o número de inscrito em cada chapa será igual ao número de cargos, seus componentes e respectivas assinaturas;
- II - cada chapa, através do seu representante, apresentará documento por escrito direcionado à Comissão Eleitoral, com o nome da Chapa, os cargos eletivos a Diretoria Executiva e os nomes completos dos componentes, conforme modelo constante no **ANEXO 02**;
- III – cada membro titular e suplente da chapa, deverá assinar uma declaração, conforme modelo constante no **ANEXO 04**, complementar ao **ANEXO 02**, contendo sua qualificação (Matrícula SIAPE, RG, CPF, Campus do IFMT de lotação, endereço residencial/domicílio completo e e-mail/telefone) autorizando a sua participação no pleito pelo representante da chapa, perante à Comissão Eleitoral;
- IV – somente serão aceitos os nomes dos sindicalizados em dias com suas obrigações regimentais e estatutárias e que estejam lotados no IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, em cumprimento ao art. 12 deste Regulamento;
- V - não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

§ 1º - O representante da chapa receberá da Comissão Eleitoral um comprovante de inscrição, por e-mail.

§ 2º - O número da chapa obedecerá à ordem cronológica de inscrição e definirá sua posição na cédula de votação.

§ 3º - A cédula de votação constará o número e o nome da chapa.

§ 4º - Verificando-se irregularidade na documentação da inscrição apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova correção em até 48 horas, sob pena do registro da chapa não ser efetivado, admitindo-se dentro desse prazo a substituição dos membros da chapa.

Art. 9º - As inscrições dos candidatos ao Conselho Fiscal do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso dar-se-ão mediante apresentação de requerimento de candidatura escrita, a ser enviada para o e-mail: c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com, conforme modelo constante no **ANEXO 03**, no prazo estipulado no **ANEXO 01** deste regulamento, de acordo com o que estabelece o artigo 24 do Regimento Interno, e na forma abaixo:

- I – O nome do candidato obedecerá à ordem cronológica de inscrição e definirá sua posição na cédula de votação;
- II – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na ordem dos candidatos mais votados na Eleição, e em caso de empate na votação, será escolhido o mais idoso;
- III – O Presidente do Conselho Fiscal será o candidato mais votado.

§ 1º – O candidato inscrito receberá da Comissão Eleitoral um comprovante de candidatura, por e-mail.

§ 2º - Verificando-se irregularidade na documentação de inscrição apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova correção em até 48 horas, sob pena do registro da candidatura não ser efetivada.

Art. 10 – O formulário para inscrição de todos os cargos eletivos, inclusive da chapa, poderá ser obtido na sede administrativa da Seção Sindical Mato Grosso (localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, CEP 78.0005-201, Cuiabá-MT) ou acessado por meio da página do SINASEFE-MT (www.sinasefemt.org.br).

Art. 11 – As candidaturas serão divulgadas no dia 18/03/2019, cabendo impugnação até **às 23:59hrs do dia 20/03/2019**, sendo divulgado a homologação e resultado das impugnações no dia 25/03/2019.

Parágrafo único – As referidas divulgações serão realizadas por meio dos endereços eletrônicos cadastrados dos sindicalizados, nos murais desta Seção Sindical, bem como no site do sindicato (www.sinasefemt.org.br) e através das suas redes sociais (Facebook), assinadas pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 12 – São eleitores todos os sindicalizados quites com as suas obrigações estatutárias e regimentais, conforme estabelece o Inciso II do art. 43, combinado com o § 3º art. 35, ambos do Regimento Interno do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso.

§ 1º - Para efeito deste Regulamento Eleitoral, serão considerados quites com suas obrigações estatutárias, aptos a votarem, os sindicalizados que constam na lista de consignação do mês de fevereiro de 2018 (pago no mês de março de 2018).

§ 2º - Caberá à atual Diretoria Executiva do SINASEFE-MT, controlar o recolhimento da mensalidade sindical, citada no parágrafo anterior, e informar à Comissão Eleitoral a lista dos sindicalizados adimplentes por campus.

§ 3º - Será divulgado por meio do site www.sinasefemt.org.br a lista dos sindicalizados, por campus de lotação no IFMT, aptos a votar (eleitores), conforme data constante no cronograma **ANEXO 01**.

§ 4º - O pedido de impugnação da lista dos sindicalizados adimplentes deverá ser enviado à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico: c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com, conforme cronograma do **ANEXO 01**.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Regulamento Eleitoral – Eleição biênio 2019/2021 - Página 4 de 17

Art. 13 – A campanha eleitoral será no período de **25/03/2019 a 08/04/2019**, conforme previsto no **ANEXO 01**.

Parágrafo único: Se houver consenso de data, local e horário entre a maioria simples das chapas candidatas aos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser realizado **debate eleitoral**, onde será convidado a participar todas as chapas, sendo observado as seguintes regras:

- I – Os candidatos, tanto das chapas quanto do Conselho Fiscal, não poderão organizar e nem presidir o debate;
- II – Após a maioria simples das chapas candidatas entrarem em consenso quanto ao debate, estas deverão submeter para deliberação da Comissão Eleitoral regulamento do debate para aprovar ou não a realização do debate;
- III – No debate deverá ser garantido a isonomia e igualdade em qualquer ato e conduta entre as chapas debatedoras.

Art. 14 – Fica expressamente proibido aos candidatos, às chapas e seus componentes, bem como aos seus fiscais, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 26 deste Regulamento, o seguinte:

- I – Pichações ou outros danos as instalações dos prédios que compreendam a estrutura do IFMT ou da sede do SINASEFE/MT;
- II – Utilização de material de consumo e permanente do IFMT ou do SINASEFE-MT para fins de campanha eleitoral;
- III – Afrontar ou deliberadamente criar embaraço para as atividades da Comissão Eleitoral ou do processo eleitoral, ao invés de solicitar o registro de seus pedidos ou de protocolar formalmente seus requerimentos;
- IV – Realizar campanha eleitoral fora do período estipulado expressamente neste Regulamento Eleitoral, exceto no caso de disposição diversa estabelecida pela Comissão Eleitoral, garantindo sempre a isonomia entre as chapas e os candidatos;
- V – Promover ou estimular acesso nas dependências do local de votação/eleição de pessoas que não sejam sindicalizadas ao SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso ou não estejam autorizadas pela Comissão Eleitoral;
- VI – Realizar, promover ou estimular qualquer ato que atente quanto ao normal andamento da eleição;
- VI - É vedado aos candidatos ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores. Sujeito as punições previstas nesse regulamento;
- VII - Não poderá ser realizado panfletagem fora do período de campanha.

§ 1º Qualquer dos sindicalizados que tiver notícias concretas de fatos que violem as normas deste Regulamento, podem requerer, por escrito, a impugnação das candidaturas, desde que façam prova de suas alegações, devendo apresentar a sua denúncia/impugnação pelo e-mail: c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com.

§ 2º - A impugnação, durante a campanha, não possui efeito suspensivo e seu resultado será divulgado após a manifestação/defesa da chapa ou candidatura impugnada e antes da homologação final do resultado das eleições.

§ 3º - A chapa ou candidato denunciado ou notificado terá o prazo máximo de até 24 horas para apresentar defesa, contados a partir da sua notificação, sob pena de ser considerado confesso.

§ 4º - No dia da eleição será permitido a cada uma das chapas candidatas afixar apenas um cartaz (material de campanha) dentro do local da votação, devendo ser em tamanho razoável, a critério da Comissão Eleitoral de forma a garantir a isonomia entre as chapas e os candidatos. Caberá a chapa candidata apresentar o cartaz para o mesário afixar na sala de votação.

DA VOTAÇÃO E DATA DA ELEIÇÃO

Art. 15 – A eleição ocorrerá no dia **09/04/2019, no horário das 8:30h às 20:00h** – horário local de Cuiabá-MT.

§ 1º - Caso houver a candidatura de apenas uma chapa para a Diretoria Executiva, esta será referendada e empossada pela Comissão Eleitoral, na solenidade de posse no dia 13/04/2019, nos termos do parágrafo único do artigo 37 do Regimento Interno da Seção Sindical.

§ 2º - Caso haja qualquer tipo de ocorrência no local de votação que inviabilize a normal realização da eleição em determinado *campus*, os mesários deverão comunicar à Comissão Eleitoral que poderá decidir pela suspensão ou não da votação apenas no *campus* da ocorrência e, dependendo do caso, seguirá o seguinte procedimento:

I - Os mesários dos demais *campi* realizarão a eleição normal, encerrando o período de votação as urnas permanecerão lacradas e não será realizada a apuração de votos, devendo a urna ficar sob a guarda e responsabilidade dos mesários;

II - Será agendado pela Comissão Eleitoral nova data, horário e/ou local para realizar nova eleição no *campus* em que houve a ocorrência, nos mesmos termos da anterior que foi suspensa;

III - Quanto aos prazos e datas subsequentes e consequentes à eleição, na forma prevista no Cronograma do ANEXO 1, a Comissão Eleitoral deliberará a sua alteração e após divulgará novo Cronograma Eleitoral, por meio de Edital Complementar.

Art. 16 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será pelo voto direto, universal e secreto, sendo proibido o voto por procuração, observando o art. 40 do Regimento Interno.

§1º - Os sindicalizados ativos votarão nos respectivos *campi* de lotação, sendo possível a realização de voto em trânsito, apenas aos servidores que estiverem a mais de 50Km do campus do IFMT em que estiver em exercício funcional.

§2º - O sindicalizado em trânsito deverá informar à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias antes da eleição, em qual campus irá realizar o seu voto, arcando com o ônus de sua omissão.

§3º - Considera-se a Reitoria do IFMT equivalente a *campus*, para fins deste Regulamento Eleitoral.

§4º - Os sindicalizados aposentados votarão no IFMT – Campus Cuiabá “*Cel. Octayde Jorge da Silva*”.

Art. 17 – A votação será presencial, por meio de urna eleitoral lacrada.

§1º - A votação ocorrerá das 8h30 às 20h (horário local de votação do respectivo campus) em todos os campi do IFMT, de lotação dos sindicalizados no SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso, podendo a mesa receptora dos votos encerrar a votação antes do respectivo horário, caso todos os sindicalizados constante na lista de votação da urna/campus e os em trânsito já terem realizado a sua votação, ou mediante comunicação formal (podendo ser mensagem enviada ao e-mail c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com) de eleitores impossibilitados de comparecerem ao local de votação no dia.

§2º - Os locais de instalação das urnas serão definidos pela Comissão Eleitoral, em acordo com os servidores sindicalizados, designados pela comissão eleitoral para a mesa receptora dos votos, devendo estar bem sinalizadas e em local de fácil acesso aos sindicalizados.

§3º - Na cédula de votação serão relacionados o número e os nomes das chapas, bem como os nomes dos candidatos ao conselho fiscal homologados, conforme ordem de inscrição.

§4º - Os eleitores deverão se identificar oficialmente junto às mesas receptoras de votos, apresentando, obrigatoriamente documento oficial com foto, onde será realizado o seguinte procedimento:

- I – A mesa receptora de votos deverá consultar à Comissão Eleitoral no caso de eleitores que não constarem na lista de votação, devendo atuar conforme decidido pela Comissão Eleitoral, respeitando de qualquer forma os termos desse Regulamento e do Regimento Interno dessa Seção Sindical;
- II – Cada eleitor receberá exclusivamente uma única cédula de votação, sendo responsável por ela e não podendo substituí-la em caso de rasura ou danos;
- III - Os eleitores deverão assinalar de forma clara, com “X”, apenas para **01 (uma) das chapas da Diretoria Executiva** e até **03 (três) votos para os candidatos ao conselho fiscal**;
- IV – Será permitido o voto em separado daqueles sindicalizados que estiverem à disposição da Comissão Eleitoral;
- V – Para confirmar o direito de voto do sindicalizado, a mesa receptora deverá consultar a lista dos sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais divulgada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - As mesas receptoras e escrutinadoras de votos serão compostas por membros sindicalizados constantes na Lista Oficial e constituída por 02 (dois) mesários, que se inscreverão voluntariamente por meio do e-mail c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com, sendo aprovados pela Comissão Eleitoral os 02 primeiros inscritos para cada *Campus*.

- I - É vedada a participação de fiscais, candidatos, cônjuges de candidatos, parentes de candidatos em 1º grau, e membros da atual Diretoria Executiva do SINASEFE-MT, na composição das mesas receptoras de votos;
- II - Deverão permanecer no local de acesso da mesa receptora de votos apenas os integrantes da mesa e um fiscal credenciado de cada chapa;
- III - Deverá permanecer na mesa receptora de votos no mínimo 01 componente.

Parágrafo único – Em caso de um dos membros da mesa receptora faltar no dia da eleição, o mesário da mesa que estiver presente terá prerrogativa de escolher um novo membro, dentre os sindicalizados constantes na Lista Oficial divulgada pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - As chapas da Diretoria Executiva deverão oficializar por escrito os seus respectivos fiscais, que, obrigatoriamente, deverão ser sindicalizados ao SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso, cujos pedidos deverão conter nomes completos e matrícula SIAPE, no prazo até o dia **29/03/2019**, junto à comissão eleitoral, através do e-mail: c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com.

§ 1º - Os candidatos da chapa da Diretoria Executiva ou candidatos ao Conselho Fiscal também poderão ser credenciados como fiscal.

§ 2º - Os fiscais devidamente credenciados poderão apresentar pedidos de impugnações e denúncias à Comissão Eleitoral, por escrito e assinada, no decorrer da eleição, o que será apreciada de acordo com a gravidade e urgência, a serem enviadas por meio eletrônico, através do e-mail: c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com.

§ 3º - A competência do fiscal, devidamente credenciado, deve observar as seguintes condutas:

- I - Fiscalizar os trabalhos da mesa, bem como acompanhar os trabalhos de apuração, na unidade para qual foi credenciado;
- II - Apresentar a credencial expedida pela Comissão Eleitoral para ser rubricada pelo Presidente da mesa receptora;
- III - Nenhum fiscal poderá atuar junto a mesa receptora de modo que atrapalhe ou prejudique de qualquer modo os trabalhos do processo eleitoral, sob pena de serem descredenciados pelo Presidente da mesa, devendo ser tudo registrado em ata;
- IV - É expressamente proibido ao fiscal cooptar votos para qualquer chapa, bem como efetuar campanha nos locais de votação, sob pena de serem descredenciados pelo Presidente da mesa, devendo ser tudo registrado em ata;
- V – Todo e qualquer requerimento, denúncia ou reclamação deverá ser registrado e encaminhado por meio eletrônico, através do e-mail: c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com;

Regulamento Eleitoral – Eleição biênio 2019/2021 - Página 8 de 17

VI - Fica vedado ao fiscal a utilização de camisetas, bonés, adesivos, botons ou outros instrumentos de propaganda que remeta à chapa por ele representada.

§ 4º - Os fiscais responderão administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados no curso da eleição e que redundem em prejuízos financeiros à entidade, em virtude da necessidade de realização de novo pleito.

§ 5º - Será descredenciado, pela mesa receptora, o fiscal que comparecer para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e mesas receptoras apresentando sinais de embriaguez, devendo ser tudo registrado em ata.

Art. 20 - A impugnação durante a votação não possui efeito suspensivo e seu resultado será divulgado após a manifestação/defesa da chapa ou candidatura denunciada e sua devida análise pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral dará ciência à chapa denunciada (seja o representante ou qualquer dos candidatos, ou ao seu respectivo fiscal credenciado), bem como ao candidato ao Conselho Fiscal, após recebimento do pedido da impugnação/denúncia.

§ 2º - A chapa ou candidato denunciado deverá apresentar manifestação/defesa no prazo de até 24 horas após ser notificado, pelo meio eletrônico: c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com.

DA APURAÇÃO

Art. 21 - A apuração dos votos será iniciada pela mesa escrutinadora, logo após a finalização da votação, devendo finalizar no mesmo dia de 09/04/2019.

Art. 22 – Para o processo de apuração dos votos tem-se que:

I - A mesa escrutinadora dos votos será a mesma mesa receptora dos votos, designada pela Comissão Eleitoral;

II - 01 (um) fiscal, devidamente credenciado, de cada chapa, poderá acompanhar a apuração junto à cada mesa escrutinadora;

III - A apuração dos votos ocorrerá nos próprios locais de votação, devendo ser informado o resultado por e-mail à Comissão Eleitoral através do seguinte endereço: c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com, com o envio da ata de apuração devidamente preenchida e assinada;

IV - Finalizada a votação e a contagem dos votos pela mesa receptora e escrutinadora dos votos, os membros da mesa deverão lavrar a ata (conforme modelo a ser enviado pela Comissão Eleitoral), que deverá ser assinada pelos membros da mesa escrutinadora e, opcionalmente, pelos fiscais e candidatos presentes;

V - Iniciada a apuração das urnas, não poderá ocorrer interrupção da mesma. No caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta lacrada, o que constará da ata de apuração;

VI - Ao abrir a urna, a mesa escrutinadora deverá verificar se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes;

VII - Caso não ocorra a coincidência descrita no inciso anterior ou ocorra alguma outra irregularidade a ser apreciada e deliberada pela Comissão Eleitoral, deverá observar o seguinte procedimento:

- I. Os mesários dos demais *campi* realizarão a eleição normal, encerrando o período de votação as urnas permanecerão lacradas e não será realizada a apuração de votos, devendo a urna ficar sob a guarda e responsabilidade dos mesários;
- II. Será agendado pela Comissão Eleitoral nova data, horário e/ou local para realizar nova eleição no *campus* em que houve a irregularidade, nos mesmos termos da anterior que foi irregular.
- III. Quanto aos prazos e datas subsequentes e consequentes à eleição, na forma prevista no Cronograma do ANEXO 1, a Comissão Eleitoral deliberará a sua alteração e após divulgará novo Cronograma Eleitoral, por meio de Edital Complementar.

VIII – No decorrer da apuração dos votos, os fiscais das chapas poderão apresentar impugnação somente por escrito, as quais serão decididas pela maioria dos membros da mesa escrutinadora, e constarão da ata de apuração, sendo passível de reanálise pela Comissão Eleitoral a qual possui prerrogativa de decisão final;

IX - O número de votos válidos será dado pela subtração de votos nulos e brancos do número total de votos apurados;

X – Os votos serão considerados nulos:

- a) Se forem assinaladas mais de uma chapa;
- b) Se forem assinaladas mais de 03 (três) candidatos do Conselho Fiscal;
- c) Se houver rasuras ou qualquer anotação além do estabelecido para a votação;
- d) Se as cédulas não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral;
- e) Se a cédula não for a oficial.

XI – Será considerado como voto válido aquele realizado pelo sindicalizado que se fizer presente e efetivar o seu direito de voto na data da eleição, na forma deste Regulamento Eleitoral, excluindo-se os votos brancos ou nulos.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 23 – Após apurados os votos válidos, será divulgado por meio dos endereços eletrônicos cadastrados dos sindicalizados, no site: www.sinasefemt.org.br e nos murais dos *campi* a lista das chapas e candidatos eleitos, na forma do Regimento Interno e deste Regulamento Eleitoral, no dia **10/04/2019**.

Parágrafo único. Caberá recurso do resultado da eleição **até as 17h do dia 11/04/2019**, conforme estabelecido no cronograma do **ANEXO 01**, devendo ser encaminhado para o e-mail: c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com. Com publicação dos resultados dos recursos e a homologação do resultado da eleição no dia 12/04/2019.

DA POSSE

Regulamento Eleitoral – Eleição biênio 2019/2021 - Página 10 de 17

Art. 24 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso tomarão posse em Assembleia Geral Extraordinária **no dia 13/04/2019, às 9:00hrs**, na Sala de Projeções do IFMT – Campus Cuiabá “Cel. Octayde Jorge da Silva”, com o início do exercício dos seus mandatos em 13/04/2019.

Parágrafo único. Caso houver a candidatura de apenas uma chapa da Diretoria Executiva, esta será referendada e empossada pela Comissão Eleitoral, na referida solenidade de posse, conforme parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno.

DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO REGULAMENTO

Art. 25 – O presente Regulamento Eleitoral poder ser impugnado até as 23:59h do dia 21/02/2019, conforme estabelecido no cronograma do **ANEXO 01**, devendo ser encaminhado para o e-mail: c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com.

DAS PENALIDADES

Art. 26 – Os casos de descumprimento deste Regulamento, implicarão nas seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, em caso da primeira ocorrência de infração, devendo ser regularizada imediatamente após o recebimento da notificação de advertência;
- II – Cassação da chapa, em caso de reincidência em ato infrator ou de não imediata regularização da infração (objeto da primeira advertência) ou no caso previsto no § 4º deste artigo.

§ 1º Será considerado como infração qualquer ato ou conduta não permitida ou contrária ao disposto neste Regulamento Eleitoral, principalmente o estabelecido no art. 14 deste Regulamento, que gere qualquer tipo de prejuízo a candidato, chapa ou aos trabalhos da Comissão Eleitoral, bem como atente contra o andamento normal do processo eleitoral.

§ 2º Em qualquer das situações aqui dispostas será garantido a ampla defesa e contraditório, cabendo a Comissão Eleitoral expedir decisão provisória e após a manifestação/defesa do infrator expedir a decisão definitiva.

§ 3º Para caracterização de reincidência não será necessário que a segunda infração seja da mesma natureza ou situação que o primeiro, bastando que se trate de um ato ou conduta na forma descrita no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá decidir, após garantida a ampla defesa e contraditório ao infrator, pela cassação do candidato ou chapa, conforme a razoabilidade e proporcionalidade, diante da gravidade e prejuízo gerado pela conduta ou ato infrator, dispensando a necessidade de advertência prévia prevista no inciso I deste artigo.

§ 5º - A chapa ou candidato denunciado ou notificado terá o prazo máximo de até 24 horas para apresentar defesa, contados a partir da sua notificação, sob pena de ser considerado confesso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Depois de homologadas ou impugnadas as chapas para a Diretoria Executiva do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso e os nomes dos sindicalizados candidatos do Conselho Fiscal, não poderá haver substituição de nomes.

Art. 28 – O prazo para inscrição de chapas para Diretoria Executiva e candidatos ao Conselho Fiscal, em nenhuma hipótese será prorrogado.

Art. 29 – As chapas poderão encaminhar material de divulgação eletrônica para a Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico: c.eleitoral.sinasefemt@gmail.com, a partir do dia **25/03/2019**. A Comissão Eleitoral disponibilizará na página do sindicato (www.sinasefemt.org.br) e por e-mail os materiais recebidos por meio eletrônico.

Art. 30 – As chapas poderão divulgar materiais impressos e digitais de propaganda a partir do dia 25/03/2019, os quais não poderão ser divulgados ou afixados após as 23:59hrs do dia 08/04/2019, exceto ao previsto no art. 14, § 4º, deste Regulamento.

Parágrafo único - No dia da votação, será vedada qualquer tipo de propaganda eleitoral ou pedido de voto, sob pena de cassação da chapa ou candidato, exceto ao previsto no art. 14, § 4º, deste Regulamento.

Art. 31 – A Comissão Eleitoral poderá convidar os candidatos, fiscais e/ou membros de mesas receptoras, a qualquer momento, desde que antes da data da eleição, para fins de orientações quanto aos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único - Os candidatos e as chapas deverão indicar um endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de notificações e informes oficiais decorrentes deste processo eleitoral, se responsabilizando pela visualização e constante acompanhamento do referido e-mail.

Art. 32 - Caso a chapa vencedora tenha seu registro anulado após a realização do pleito, será declarada vencedora a segunda chapa mais votada.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sempre em consonância com o Regimento Interno da Seção Sindical e com a legislação vigente.

Art. 34 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2019.

Comissão Eleitoral – SINASEFE Seção Sindical Mato Grosso

Regulamento Eleitoral – Eleição biênio 2019/2021 - Página 12 de 17

ANEXO 01

Processo Eleitoral do SINASEFE – Seção Sindical de Mato Grosso – Biênio 2019/2021

CRONOGRAMA ELEITORAL

01	19/02/2019	Publicação do Edital e Regulamento Eleitoral
02	21/02/2019 – até as 23h59	Prazo final de impugnação do Edital de Eleição – Regulamento Eleitoral
03	22/02/2019	Publicação do resultado das impugnações
04	23/02/2019	Assembleia Geral – Apreciação de impugnações não acatadas pela Comissão Eleitoral
05	26/02/2019	Nova publicação do Edital e Regulamento Eleitoral – Versão Final
06	26/02/2019 a 15/03/2019	Inscrição das Chapas e candidatos ao Conselho Fiscal
07	18/03/2019	Publicação preliminar da Lista dos Sindicalizados Adimplentes (conforme art. 12), por urna/campus
08	19/03/2019	Prazo final para a impugnação da Lista dos Sindicalizados Adimplentes
09	18/03/2019	Divulgação das inscrições das Chapas e dos candidatos
10	20/03/2019	Resultado das impugnações da Lista dos Sindicalizados Adimplentes
11	20/03/2019	Publicação da Lista Oficial dos Sindicalizados Adimplentes
12	22/03/2019	Prazo final de impugnação de Chapa e de candidatos
13	25/03/2019	Resultado da impugnação e homologação das Chapas e candidaturas
14	25/03/2019 à 08/04/2019	Período para Campanha Eleitoral
15	29/03/2019	Prazo final para indicação de fiscais de chapas a serem credenciados
16	09/04/2019 – 8h30 às 20h	ELEIÇÃO
17	09/04/2019	Apuração dos votos
18	10/04/2019	Publicação dos resultados
19	11/04/2019 – até as 17h	Prazo final para recursos dos resultados
20	12/04/2019	Publicação dos Resultados dos recursos
21	12/04/2019	Homologação dos resultados da eleição
22	13/04/2019, às 9h	Posse da Diretoria Executiva do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso

Comissão Eleitoral – SINASEFE Seção Sindical Mato Grosso

Regulamento Eleitoral – Eleição biênio 2019/2021 - Página 13 de 17

ANEXO 02

À Comissão Eleitoral do Processo de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso – Biênio 2019/2021

Eu, _____, servidor público federal do quadro de pessoal do IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Matrícula SIAPE _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, residente na _____, com o telefone: _____, representante da **CHAPA** _____, venho requerer a inscrição da candidatura da chapa à Diretoria Executiva da Seção Sindical Mato Grosso, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento Eleitoral, com a seguinte composição de cargos:

CARGO	FUNÇÃO	NOME COMPLETO
Coordenação Geral	Coordenador(a) Geral	
	Coordenador(a) Geral	
	Coordenador(a) Geral	
Coordenação de Administração e Finanças	Secretário(a) Geral	
	Tesoureiro(a)	
	Tesoureiro(a) Adjunto(a)	
Coordenação de Pessoal	Coord. Docente	
	Coord. Técnico-Administrativo	
	Coord. Aposentado	
Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho	Secretário(a)	
	Secretário Adjunto	
Coordenação de Comunicação	Secretário(a)	
	Secretário(a) Adjunto(a)	
Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais	Secretário(a)	
	Secretário(a) Adjunto(a)	

Coordenação de Formação Política e Relações de Trabalho	Secretário(a)	
	Secretário(a) Adjunto(a)	

Suplentes	1º Suplentes	
	2º Suplentes	
	3º Suplentes	
	4º Suplentes	
	5º Suplentes	

Desse modo, encaminho as respectivas autorizações (Declaração – Anexo 4), assinadas pelos membros titulares e suplentes da chapa, estando ciente da necessidade de preenchimento de todos os requisitos previstos no Regimento Interno da Seção Sindical de Mato Grosso e do Regulamento Eleitoral da Comissão Eleitoral do biênio 2019/2021.

Ademais, indicamos o seguinte e-mail para recebimento de notificações, intimações e comunicados a respeito do presente processo eleitoral, me responsabilizando pela visualização e acompanhamento do mesmo: _____.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2019.

 Representante da Chapa

.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CHAPA DA DIRETORIA EXECUTIVA - BIÊNIO 2019/2021	
CHAPA:	_____
Representante:	_____
Inscrição n.º	_____/2019.
Cuiabá-MT,	_____ de _____ de 2019.
_____ Comissão Eleitoral	

ANEXO 03

À Comissão Eleitoral do Processo de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso – Biênio 2019/2021.

Eu, _____, servidor público federal do quadro de pessoal do IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Matrícula SIAPE _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, residente na _____, telefone: _____, venho requerer a inscrição da minha candidatura para o cargo do **Conselho Fiscal do SINASEFE - Seção Sindical Mato Grosso**, nos termos do Regimento Interno da Seção Sindical Mato Grosso e do Regulamento Eleitoral de Eleição do Biênio 2019/2021.

Ademais, indicamos o seguinte e-mail para recebimento de notificações, intimações e comunicados a respeito do presente processo eleitoral, me responsabilizando pela visualização e acompanhamento do mesmo: _____.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2019.

Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO AO CONSELHO FICAL - BIÊNIO 2019/2021

INSCRITO: _____
Cargo: Conselho Fiscal
Inscrição n.º _____/2019.
Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2019.

Comissão Eleitoral

ANEXO 04

DECLARAÇÃO

Eu, _____, filiado no SINASEFE – Seção Sindical Mato Grosso, servidor público federal do quadro de pessoal do IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, lotado no Campus _____, Matrícula SIAPE _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____ no Município de _____/MT, CEP _____ - _____, Fone: () _____ e e-mail: _____, autorizo a minha inscrição e participação na eleição do sindicato na CHAPA denominada _____, nos termos do Regulamento Eleitoral/2019, bem como autorizo o representante da Chapa o(a) Sr(a) _____ para me representar perante à Comissão Eleitoral.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2019.

Nome /Assinatura
Matrícula SIAPE